LEI MUNICIPAL Nº 672
De, 28 de Agosto de 2002

"Dispõe sobre a criação de prioridades e vantagens ao doador de sangue no Município e dá outras providências".

SELSO LOPES DE CARVALHO*, Prefeito Municipal do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, pelos seus representantes aprovou, e Eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Ficam criadas prioridades e vantagens ao doador de sangue no município, a qualquer pessoa entre dezoito e sessenta e cinco anos de idade e que reúna as condições de saúde exigidas ao doador de sangue.*

Parágrafo Único *– As disposições deste artigo aplicam-se exclusivamente aos munícipes com residência e domicílio fixo em Água Boa/MT.*

Art. 2º - A*s vantagens de que trata o artigo anterior consistem em um check-up sobre as condições de saúde da pessoa doadora de sangue.*

Parágrafo Único *– O check-up de que trata o " caput" deste artigo, inclui além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguinte exames:*

I – Ácido úrico;
II – Colesterol total e triglicérides;
III – Glicemia;
IV – Toxoplasmose;
V – Brucelose(humana).

Art. 3º - *Fica ainda assegurado aos doadores voluntários de sangue atendimento prioritário junto aos Hospitais e Postos de Saúde da Rede Pública Municipal, mediante apresentação da Carteira de Doador de Sangue.*

Art. 4º - *O doador de sangue deverá informar obrigatoriamente, no ato do cadastramento, se já teve Malária, Hepatite, Chagas, Sfilis, HIV ou outras doenças contagiosas.*

Art. 5º - *Fica facultado ao Servidor Público Municipal, efetivamente doador, um dia de folga, a cada doação efetivamente comprovada.*

Art. 6º - *A pessoa doadora de sangue fará jus as prioridades e vantagens a partir da segunda doação voluntária de sangue, renovando-se o benefício automaticamente, a cada duas doações anuais, com intervalo entre elas, não inferior a 3 meses.*

Art. 7º - *Os beneficiários inscritos serão registrados em uma lista e serão chamados pela UCT/AB – Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue de Água Boa/MT, para realizar doação, segundo a demanda de sangue existente.*

Art. 8º *- O beneficiário perderá o direito as vantagens previstas nesta lei caso não responder a três chamadas consecutivas sem a devida justificação.*

Art. 9º - *É obrigado a todo beneficiário manter permanentemente atualizado o endereço e o número do telefone na UCT/AB.*

Art. 10 – *Fica a UCT/AB, responsável pelos registros e controles atualizados, expedição da Carteira de Doador de Sangue, confecção de livros oficiais dos doadores e transcrição da relação de doadores em listas oficiais que serão enviadas trimestralmente aos Hospitais e Unidades de saúde Urbanas e Rurais do Município.*

Art. 11 – *As demais disposições legais referentes a este lei serão regulamentadas através das normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Art. 12 *– A Secretaria Municipal de Saúde, terá um prazo de 60(sessenta) dias, após a primeira doação para confeccionar a Carteira de Doador de Sangue.*

Art. 13 *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

SELSO LOPES DE CAR VALHO
Prefeito